



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente descritos no item 5. deste Termo de Referência, visando abastecer a Câmara Municipal de Monte Alegre, durante o ano de 2017.

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações constantes da tabela do item 5.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

3. JUSTIFICATIVA

O processo se justifica pela necessidade de aquisição de materiais de Expediente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas pelos setores de secretaria, arquivo, tesouraria e no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Monte Alegre, pelo período de 09 (nove) meses.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2017, Atividade 1001.010310003.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

MATERIAL DE EXPEDIENTE			
ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO
01	RESMA	150	PAPEL A4
02	PCT	24	PAPEL CASCA DE OVO (tam. A4)
03	CX	10	CANETA ESFEROGRÁFICA (cor azul)
04	UND	70	PASTA SUSPENSA
05	UND	02	LIVRO DE ATA C/ 200 PÁGINAS
06	UND	02	LIVRO DE ATA C/ 100 PÁGINAS
07	UND	03	LIVRO DE PROTOCOLO
08	UND	200	ENVELOPE (tam. A4)
09	UND	180	ENVELOPE (tam. 18,5x25,5cm)



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

10	CX	02	TACHINHAS
11	UND	05	FITA DUREX ADESIVA TRANSPARENTE (18x40m)
12	UND	05	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE (45mmx45m)
13	UND	40	PASTA AZ LOMBO LARGO
14	UND	30	PASTA AZ LOMBO ESTREITO
15	CX	05	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO (caixa c/5000 unidades)
16	CX	01	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 GALVANIZADO (caixa c/5000 unidades)
17	CX	10	CLIPES N°4/0 NIQUELADO (caixa c/ 100 unidades)
18	CX	10	CLIPES N°6/0 NIQUELADO (caixa c/ 100 unidades)
19	CX	10	CLIPES N°8/0 NIQUELADO (caixa c/ 50 unidades)
20	UND	10	MARCADOR DE TEXTO (cor amarelo)
21	CX	05	GRAMPO TRILHO METALIZADO
22	UND	20	DVD VIRGEM
23	UND	20	CAPA DE PAPEL P/ DVD
24	UND	40	PILHA PEQUENA AA
25	BLOCO	120	BLOCO ADESIVO POST-IT (tamanho 76mmx76mm, cores sortidas, bloco c/100 folhas)
26	CX	01	LÁPIS
27	CX	01	ESTILETE LARGO PLÁSTICO
28	UND	10	BORRACHAS
29	UND	80	ARQUIVO MORTO PAPELÃO

6. DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais especificados deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município, sito a Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta.

No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

7. DA GARANTIA

O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Monte Alegre com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas no Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação,

10.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

10.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1o da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

11. PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Dispensa de Licitação, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

11.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

11.3. Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável juntamente com as Certidões Negativas.

13. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

13.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

14.DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais.
b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

14.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14.3. Convindo as partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

14.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

14.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

Monte Alegre, 31 de março de 2017.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL

JOEL RIBEIRO DE LIMA
Secretário - CPL

NATAN DOUGLAS DA SILVA BATISTA
Membro - CPL